



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 246

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2002

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Governo.....			15
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	12	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	15	
Secretaria de Saúde.....	8	12	
Secretaria de Ação Social	8	13	17
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....			18
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...		13	
Secretaria de Cultura.....	9		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....		13	18
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	9	14	18
Secretaria de Solidariedade.....		14	18
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		14	22
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.474, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.041.882,00 (quatorze milhões, quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.041.882,00 (quatorze milhões, quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA			1.631.928
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS			
Ref. 001092	0153	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.30	130	10.769
			33.90.39	130	3.122
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE			13.891
Ref. 001093	0145	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.30	130	20.854
			33.90.39	130	53.811
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			74.665

Ref. 001089	0167	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.14	130	28.296		
			33.90.15	130	6.205		
			33.90.30	130	44.328		
			33.90.33	130	42.882		
			33.90.36	130	14.353		
			33.90.39	130	107.083		243.147
06.122.0100.2005		AÇÕES DE INFORMATICA					
Ref. 001094	0043	AÇÕES DE INFORMATICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.30	130	49.407		
			33.90.39	130	6.660		56.067
06.181.2600.1945		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA					
Ref. 000926	0004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FISICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	44.90.51	130	1.000		1.000
06.181.2600.2709		APOIO A ESTRUTURA DA SEGURANÇA PUBLICA NA REGIÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE					
Ref. 000476	0001	APOIOS AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	44.90.52	130	1.117.089		1.117.089
06.181.2600.3419							
Ref. 00168	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	44.90.52	130	40.000		40.000
06.181.2600.3419		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA					
Ref. 001171	0002	POLICIAMENTO AEREO	44.90.52	130	12.000		12.000
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA					
Ref. 001028	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA	44.90.51	130	1.000		
			44.9052	130	1.000		2.000
06.183.2600.2357		DISQUE DENUNCIA					
Ref. 000447	0001	DISQUE DENUNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.39	130	26.069		26.069
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FISICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 001013	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUÇÃO – CIR E NO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA – NCB.	44.90.51	130	40.000		40.000
06.421.2600.1773		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FISICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 001015	0004	REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRESÍDIO FEMININO-COLMÉIA E NO NÚCLEO DE PROSAO SEMI-ABERTO-NPSA.	44.90.51	130	5.000		5.000
06.421.2600.2540		FORNACIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS					
Ref. 000972	0001	ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	1.000		1.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					47.950
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	1.627		
			33.90.39	130	3.252		4.879
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.15	130	10.000		
			33.90.36	130	27.400		37.400
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					

Ref. 002454	0078	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	130	5.671	5.671
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				12.215.000
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	130	12.215.000	12.215.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				147.004
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000594	0116	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	7.354	
			33.90.39	130	17.589	24.943
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000595	0114	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	2.373	2.373
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	130	5.310	
			33.90.30	130	114.378	119.688
2002AC00714						T O T A L 14.041.882

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			10.207.912
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	130	1.369.109
			33.90.19	130	3.870
			33.90.46	130	8.834.933
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.820.752
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	130	279.897
			33.90.19	130	271.476
			33.90.46	130	1.269.379
220105/00001	24.105	POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL			1.820.752
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			2.013.218
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	130	2.013.218
2002AC00714					T O T A L 14.041.882

DECRETO Nº 23.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 3.094, de 18 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Agência Reguladora de Serviços Públicos e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer crédito suplementar, no valor de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			192.500
27.811.1900.2872		CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA			
Ref. 001268	0021	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	33.90.48	100	100.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 001763	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.30	100	25.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 001758	0019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES	33.90.32	100	10.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 001754	0022	PROMOÇÃO E INCENTIVO A JOGOS, COMPETIÇÕES AS LIGAS AMADORAS ESPORTIVAS	33.50.39	100	10.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 002001	0026	APOIO AOS CAMPEONATOS DAS LIGAS DESPORTIVAS AMADORAS DE FUTEBOL DAS CIDADES SATÉLITES	33.50.39	100	47.500
2002AC00718					T O T A L 192.500

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			12.500
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001420	0051	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	33.90.93	100	12.500
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			180.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR			
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	150.000
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA – PROJETO “AMIGO DA GENTE”			
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.36	100	30.000
2002AC00718					T O T A L 192.500

DECRETO Nº 23.477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art.1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			532.000
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
Ref. 000209	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	132.000
			33.90.39	100	400.000
2002AC00720					T O T A L 532.000

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

ANEXO II				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O							
ANEXO AO DECRETO N.º				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	DE				532.000
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCAÇÃO					
Ref. 000198	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCAÇÃO		33.90.33	100	532.000	532.000
2002AC00720						T O T A L	532.000

DECRETO Nº 23.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, com a Lei n.º 10.529, de 12 de agosto de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta: Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de transferência da União, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A						
ANEXO AO DECRETO N°			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS DO TESOURO		2421.02.02	130	15.000.000		15.000.000
2002AC00719					T O T A L	15.000.000

ANEXO II				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O							
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					15.000.000
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		44.90.52	130	15.000.000	15.000.000
2002AC00719				T O T A L			15.000.000

DECRETO Nº 23.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 27 de dezembro de 2002, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2002 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 20 de dezembro de 2002

Referência : Processo nº 030.003.221/2001 (030.002.990/99)

Interessado : Fiança Imóveis Ltda

Assunto: Pedido de reconsideração

1. Acolho o Parecer nº 402/2002/PROCAD, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e indefiro o pedido de reconsideração.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 735, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2003, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

DIA	MÊS	DIA DA SEMANA	ACONTECIMENTO	FERIADO/PONTO FACULTATIVO
1º	Janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
03	Março	Segunda-feira	Camaval	Ponto Facultativo
04	Março	Terça-feira	Camaval	Feriado Nacional
05	Março	Quarta-feira	Camaval	Ponto Facultativo até às 14:00 horas
18	Abril	Sexta-feira	Paixão	Feriado Nacional
21	Abril	Segunda-feira	Aniversário de Brasília e Tiradentes	Feriado Local e Nacional
1º	Maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
19	Junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
07	Setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12	Outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
02	Novembro	Domingo	Finados	Feriado Local
15	Novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
30	Novembro	Domingo	Dia do Evangélico	Feriado Local
24	Dezembro	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo após 14:00 horas
25	Dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
31	Dezembro	Quarta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo após às 14:00 horas

Art. 2º Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade, de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 2002

PROCESSO: 151.000.065/1999.

INTERESSADO: AMPLA Construções e Serviços LTDA.

ASSUNTO: ADVERTENCIA.

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa AMPLA Construções e Serviços LTDA., CGC nº 26461301-001/06, localizada à SAAW – QUADRA 03 LOTE 565, com fundamento no Art. 79, inciso I, por falta de atendimento aos artigos 55, inciso XIII, combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tudo de conformidade com os pareceres nº 320/2002 e nº 523/2002 – PROCAD/PRG –DF.

2. Publique-se e encaminhe-se os autos à Gerencia de Apoio Operacional deste órgão para demais procedimentos administrativos.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II as alterações do Quadro de Detalhamento da despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA N.º						
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				249.541
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.19	130	245.000	
			33.90.39	130	4.541	249.541
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				13.602
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	130	13.602	13.602
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				698.007
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	130	698.007	698.007
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				203.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000137	0120	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF	33.90.39	220	25.000	25.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000135	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	33.90.30	220	10.000	
			33.90.33	220	8.000	
			33.90.47	220	70.000	
			33.90.92	220	90.000	178.000
2002AC00710					TOTAL	1.164.150

ANEXO II			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA N.º						
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				249.541
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001484	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	130	249.541	249.541
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				13.602
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	13.602	13.602
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				698.007
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	130	698.007	698.007
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				203.000
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000137	0120	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN/DF	33.90.37	220	25.000	25.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000135	0119	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN/DF	33.90.39	220	178.000	178.000
2002AC00710						1.164.150

PORTARIA Nº 860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA N.º 860						
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				16.505
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 001243	0032	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	7.000	
			33.90.39	100	9.505	16.505
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				60.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000835	0121	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.11	100	60.000	60.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				150.500
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000577	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	104.500	104.500
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000656	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.08	100	20.000	
			33.90.39	100	26.000	46.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				15.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				

REF. 000644	0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.39	100	5.000	5.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTUR AIS				
REF. 000805	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTUR AIS	33.90.39	101	10.000	10.000
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001548	0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	10.000	10.000
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				6.000
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000097	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	100	6.000	6.000
190117/00001	38.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				3.500
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000054	0060 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	31.90.11	100	3.500	3.500
				TOTAL	261.505

ANEXO II

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 860		REDUÇÃO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL				65.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001737	0020 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	65.000	65.000
2002AC00712					65.000

ANEXO III

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA N.º 860		ACRÉSCIMO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				16.505
26.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF.: 001243	0032 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	16.505	16.505
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL				60.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000835	0121 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.92	100	60.000	60.000
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				150.500
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000577	0125 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.92	100	104.500	104.500
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000656	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.46	100	46.000	46.000
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				15.000
13.392.0200.1749	PROJETO ARTE POR TODA PARTE				
REF. 000644	0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.36	100	5.000	5.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTUR AIS				
REF. 000805	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTUR AIS	33.90.33	101	10.000	10.000
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001548	0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	10.000	10.000
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				6.000
15.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000097	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.46	100	6.000	6.000
190117/00001	38.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS				3.500
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000054	0060 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	31.90.92	100	3.500	3.500
2002AC00712				TOTAL	261.505

ANEXO IV

R\$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO À PORTARIA N.º 860		ACRÉSCIMO		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL				65.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF.: 001737	0020 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	65.000	65.000
2002AC00712					65.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉTITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:

01- O pagamento em duplicidade da 6ª parcela do IPTU/TLP DE 1999 do imóvel de inscrição nº 2000335-8, no valor de R\$ 288,33, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do interessado Carlos Aberto Ferreira Borges, CPF nº 033.291.781-91 e débitos parcelados em nome da procuradora Aparecida Vieira da Silva, CPF nº 376.042.281-00, restituindo o saldo credor remanescente a Aparecida Vieira da Silva, (Processo nº 040.012.745/1999).

02- Saldo credor do ICMS, referente ao consumo de serviços de telecomunicações no período de janeiro /92 a agosto/92 no valor R\$ 2.130,72, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e posteriormente com parcelamento, em nome da empresa Novo Rio Papeis Com. e Industria Ltda, CGC nº 07.315.742/001-47 (Processo nº 040.017.055/1996).

03- O recolhimento do ICMS normal referente ao período de 02/93 a 12/96, abrange o AI nº 780/97, no valor R\$ de 20.557,25 com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Supermercado Comabem Ltda, CNPJ nº 37.136.611/0001-71 (processo nº 042.000.500/2002).

04- Pagamento a maior do IPVA referente aos exercícios de 1999 e 2000 , para o veículo de placa JFH 15 06, no valor total de R\$ 2.424,47 com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Roberto Viegas Reis, CPF nº 282.038.367-04, restituindo o saldo credor remanescente ao interessado (processo nº 040.003.320/2000).

05- O saldo credor do pagamento indevido do IPTU/TLP de 1997 , no valor R\$ 696,20, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome Sérgio Raimundini Cavechia, CPF nº 288.363.916-72, sócio da empresa Sociedade de Clínica Medica S/A, CNPJ nº 00.648.717/0001-44 (processo nº 040.005.462/1998).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de dezembro de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DADIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA, as restituições discriminadas nos processos, interessados, tributos e valores, seguintes: 1) 040.013.930/1998 - ANTONIA CASANAS MARTIN - IPTU/TLP R\$ 273,75 - 2) 048.003.813/2002 - GLÓRIA MARLY TAQUETTE DALVI-ME – TAXA DE EXPEDIENTE R\$ 36,87.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 20 de dezembro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXIV, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide: INDEFERIR o pedido de restituição, tendo em vista que o interessado não apresentou a documentação exigida para análise.

PROCESSO INTERESSADO
125.003972/2002 JABUR PNEUS LTDA
JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.579/98
Recurso de Ofício nº 043/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 28 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 171/2002 (9613)
EMENTA : ICMS – FUNDO DE ESTOQUE – INCORPORAÇÃO EM OUTRA SOCIEDADE COMERCIAL – NÃO INCIDÊNCIA – Não incide o gravame do ICMS na transferência do estoque final de mercadorias de Empresa que foi incorporada por outra que a sucedeu. AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcedente é o Auto de Infração quando as operações pelas quais é exigido o tributo não constitui seu fato gerador, mormente quando, em processo de jurisdição voluntária sobre a matéria, a autoridade fiscal chega a esta conclusão. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 6 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO KLEBER NASCIMENTO
Presidente Redator

Processo nº 040.007.269/99
Recurso de Ofício nº 024/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva
Data do Julgamento: 27 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 173/2002 (9618)
EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – EXIGÊNCIA JÁ SATISFEITA POR SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA – Constatada a satisfação da exigência tributária por contribuinte substituto há que ser decretada a improcedência da autuação. RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – IMPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão singular há que ser improvido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 9 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo nº 040.008.501/96
Recurso de Ofício nº 034/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS - ME
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 30 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 176/2002 (9621)
EMENTA: ISS – LOTERIA – DECLARAÇÃO DE COMISSÃO DE VENDAS PRESTADAS PELA CEF – INCONSISTÊNCIA – DOCUMENTO INSERVÍVEL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente o Auto de Infração lavrado, tão-somente, com base em declaração de comissão de vendas prestadas pela Caixa Econômica Federal, vez que ela própria firmou declaração no sentido de que tais relatórios apresentam “inconsistências”. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente Redator

Processo nº 040.000.344/2001
Recurso de Ofício nº 002/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : AGRIENGE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 28 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 181/2002 (9630)
EMENTA: ISS – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – PRESTAÇÃO FORA DO DISTRITO FEDERAL – EXTRATERRITORIALIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente o Auto de Infração que teve por objeto a cobrança de ISS de Empresa prestadora de serviços topográficos realizados fora do Distrito Federal, por ferir o princípio da territorialidade. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

Processo nº 040.001.065/99
Recurso de Ofício nº 039/2002
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : PONTE ALTA AVÍCOLA LTDA.
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 6 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 183/2002 (9632)
EMENTA: ICMS – IMPOSTO DECLARADO AO FISCO – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE PARCIAL – É de se declarar nula a parte do Auto de Infração que teve por escopo a cobrança de tributo declarado ao Fisco do Distrito Federal, inteligência dos artigos 41 a 43 da Lei nº 1.254/96. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 11 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente Redatora

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.012.558/95
Recurso de Ofício nº 019/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : RZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 17 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 121/2002 (9612)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão pela autoridade lançadora quando constatar erro nos levantamentos originais. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 5 de dezembro de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo nº 040.003.465/98
Recurso de Ofício nº 048/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MUNDO DO PADEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 23 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 122/2002 (9615)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão pela autoridade lançadora quando constatar erro nos levantamentos originais.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo nº 040.010.766/97
Recurso Voluntário nº 448/2000
Recorrente : JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 23 de setembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 123/2002 (9616)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – REGULAMENTO – Não há nulidade do Auto de Infração fundamentado em norma regulamentar se esta coincidir com norma legal. AUTO DE INFRAÇÃO – SUPORTE FÁTICO – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA – Nulo é o Auto de Infração que não descreve a hipótese de incidência relacionada ao sujeito passivo identificado, ou que atribui ao substituído infração cometida pelo substituto.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por falta de fundamentação legal e, à maioria de votos, acatar a preliminar de nulidade dos itens I e II do Auto de Infração; no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar de nulidade dos itens I e II o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que a rejeitava. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo nº 048.008.982/99
Recurso Voluntário nº 168/2001
Recorrente : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 15 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 124/2002 (9617)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - ELEMENTOS ESSENCIAIS - Válido o Auto de Infração que contém os elementos essenciais à identificação do sujeito passivo e à caracterização da infração. ICMS - NÃO CUMULATIVIDADE – CRÉDITO – LEI - O direito ao crédito no ICMS não é auto aplicável, dependendo de lei que contemple as várias modalidades de aproveitamento crédito. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Extingue em 5 (cinco) anos o direito do Fisco rever o lançamento por homologação, salvo em caso de dolo, fraude ou simulação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo nº 040.009.383/99
Recurso Voluntário nº 173/2001
Recorrente : REFRIGERANTES MARAJÁ LTDA.
Advogado : Murillo Macedo Lobo e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 14 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 125/2002 (9625)
EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CONSTITUCIONALIDADE - É constitui-
onal a substituição tributária, conforme entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal. SUBS-
TITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO – PROTOCOLO 11/91 - Correta a aplicação dos
percentuais previstos no Protocolo ICMS 11/91 para fins de substituição tributária.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima
identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimi-
dade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro
Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília
- DF, em 10 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo nº 040.004.392/97
Recurso de Ofício nº 082/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : SANDICAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado : José Augusto Oliveira Santos
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 4 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 126/2002 (9626)
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão do auto de infração pela autori-
dade autuante quando verificar erros nos demonstrativos originais.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,
acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do
recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões,
Brasília - DF, em 10 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo nº 040.013.256/98
Recurso Voluntário nº 189/2001 e Recurso de Ofício nº 090/2001
Recorrentes : MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e MONDAY MONDAY PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 19 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 127/2002 (9627)
EMENTA: ICMS - ALÍQUOTA – DIFERENÇA ENTRE A INTERNA E A INTERESTADUAL –
IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – Cabe ao Distrito Federal o ICMS
correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, referente às aquisições de
mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de
consumidor final aqui estabelecido ou para integralizar o seu ativo imobilizado. RECURSO DE
OFÍCIO – DESPROVIMENTO – A autuada apresentou provas materiais de legalidade de parte das
operações, fato que levou os autuantes a elaborarem novos demonstrativos, visando reduzir o
valor do crédito tributário.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,
acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de
ambos os recurso para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das
Sessões, Brasília- DF, em 10 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

Processo nº 043.001.321/97
Recurso Voluntário nº 379/2000
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 19 de novembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 128/2002 (9628)
EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – AUTUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – INCOMPE-
TÊNCIA – A atuação de fiscais tributários em estabelecimentos comerciais, para lançamento,
cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda não está entre as
atribuições que lhes confere a Lei n.º 33, de 12 de julho de 1989. Nulidade que se mantém por
incompetência dos autuantes.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,
acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do
recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de
Infração, com declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli
Gorga e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Gilsomar,
que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda
Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei
n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de dezembro de 2002.
WELLINGTON CARLOS BATISTA LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Manual de Normas e Procedimentos dos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica, aprovado pela Portaria nº 22, de 28 de maio de 2001.

Art. 2º. No artigo 22 do referido Manual fica acrescido o parágrafo:

“Parágrafo Único. No caso da família não concordar com a realização da necropsia, o familiar direto deverá registrar esse desejo e assinar no verso do pedido do exame.”

Art. 3º. Os artigos 28 e 29 do Manual passarão a ter a seguinte redação:

... “Art. 28. Tratando-se de paciente economicamente carente, deverá orientar o responsável a procurar a Gerência de Necrópoles, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal”.

Art. 29. Quando o Núcleo de Internação e Altas não identificar o familiar, solicitar à Assessoria de Comunicação Social/SES, que tome as devidas providências veiculando o caso junto aos meios de comunicação disponíveis.”

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 89, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Secretario de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1. Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas: 1. Representantes dos Gestores: Membros Efetivos: Hércules dos Santos Soares e Ivanei Moreira da Silva; Membros Suplentes: Antonio Cardoso dos Santos e Adriano Stefani da Silva. 2 . Representante dos Profissionais de Saúde: Membros efetivos: Marilene Félix de Moura, Petrônio Santos da Graça, Genésio da Silva Oliveira; Membros Suplentes: Gilcélia Maria C. de Azevedo, Geraldo Lourenço P. Sobrinho, Ingrid Salles Campelo da Silva. 3 . Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Vânia Aparecida Coelho, Maria Elisabete Aragão Melo, Cleonice Rodrigues Cruz, Wilson Marques de Alcântara, Ana Rosa de Oliveira e Onildo Alves da Silva; Membros Suplentes: Zélia Lopes de Souza Belchior, Luciane Quirino Eleotério, Raimundo Ronaldo Martins Pereira, Paulo Barbosa Fernandes, Jacira Barbosa de Macedo e Gilmar Lourenço da Silva.

Art. 2. Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas, para o período de dezembro de 2002 á dezembro 2004: 1. Representantes dos Gestores: Membros Efetivos: Iridan Bezera de Oliveira e Maria de Fátima Cabral Barbosa; Membros Suplentes:Enedino Bonfim de Carvalho e Henrique Gustavo Tamm. 2. Representantes dos Profissionais de Saúde: Membros Efetivos: Onildo Alves da Silva, Maria da Cruz M. de Araújo e Ana Cláudia F.F. Souza; Membros Suplentes: Silvia Renata A. Fontana, Robson de Souza Birges e Francisca Ribeiro Pires. 3. Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Francisco Antônio G. da Silva, Maria Ivete Olímpia de Oliveira, Jovenino J. Seabra, Enilton Mendes de Souza, Adalcides Alves de Santana e Maria Nileide Dantas Pereira; Membros Suplentes: Maria de Nazaré Alves, José Soares de Souza, Sebastiana Maria de Farias, Raimundo R. da Silva, Cláudio Lima Farias e Elvira Maria de Souza Cardoso.

Art. 3. Reconduzir, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Recanto das Emas, para o período de dezembro de 2002 á dezembro de 2004: 1. Representantes dos Gestores: Membro Efetivo: Jussara de Araújo Leal Ferreira; Membro Suplente: Ildo João Bastianello Cezar.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Art. 1. Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia: 1. Representantes dos Gestores: Membros Efetivos: Edy Gonçalves Mascarenhas, Vera Lúcia Lopes Vieira, Miriam Imaculada de Resende e Regina de Fátima Dantas Farias; Membros Suplentes: Maria Elineusa Amorim Torres, Adenilda Jales Bobô da Silva e Bernadete Gonçalves Santana. 2. Representantes dos Profissionais de Saúde: Membros Efetivos: Glícia Nicácio da Silva, Marcelino Lacerda Leite Neto, Ângela Regina Rodrigues Moraes, Marcos Pascoal Patussi, Lindóia Campos da Silva, Nilza da Costa Tavares e Isabel Divina Pimentel Marques. 3. Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Terezinha Ferreira, Eliana Mendes Nogueira, Gilberto Vieira de Moura, Paula Francinete da Costa Vieira, José Benício Lima, Jaqueline Barbosa Lucena e Silva, Sebastião José de Lima e Salomé Torres da Silva; Membros Suplentes: Sebastiana Rodrigues de Oliveira, Lucinda Campos Bonfim, Odonel Barbosa da Silva, Teresa Cristina de Souza, Maria Helena Ananias Franco, Maria de Lourdes Faustino Ramalho, Maria Rodrigues de Oliveira e Divina Maria Almeida e Carvalho.

Art. 2. Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia: 1. Representantes dos Gestores: Membros Efetivos: Jorge Rogério Martins Pitanga, Cristina Lúcia Rocha Cubas Rolim, Aderáides Texeira Barcelos e Márcio Rogério Silva Rodrigues; Membros Suplentes: Cláudio Viana Júnior, Eudite Lopes da Silva, Maria da Conceição Veloso Maciel e José Gatto Neto. 2. Representantes dos Profissionais de Saúde: Membros Efetivos: Maria Aparecida Braga, Éster Jane Pereira Lara e Joseneide de Sousa; Membros Suplentes: Sonia Maria Rodrigues Carvalho, Ubirailton Carvalho Barbosa, Lucimar Souza Martins e Antonio Carlos da Silva Braga. 3. Representantes dos Usuários: Membros Efetivos: Antonio Leomilton Soares Leitão, Maria José Estrela Marques, Lázaro Ferreira da Silva, Francisco André Lima de Almeida, Durval Furtado da Silva, Maria da Piedade Pires, Conceição Passos e Tereza Moreira Bezerra; Membros Suplentes: Francisco Messias Vasconcelos, Sebastião José de Lima, Jeovane de Oliveira Mesquita, Meire Simone de Sousa e Silva, Salomé Torres da Silva e Monilda Maria Lima.

Art. 3. Reconduzir para função de Membro Efetivo do Conselho de Saúde de Ceilândia: 1. Representante dos Profissionais de Saúde: Romualdo Silveira Filho.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 61, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CRECHE NOVA LUZ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CRECHE NOVA LUZ, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.827/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DE LEÕES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DE LEÕES, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 10 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.770/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 63, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.604/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 64, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA DE BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.425/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 65, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade MOA INTERNECIONAL ASSOCIAÇÃO MOKITI OKADA DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade MOA INTERNACIONAL ASSOCIAÇÃO MOKITI OKADA DO BRASIL, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.324/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 66, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR – PROGRAMA PROVIDÊNCIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 417/2002 à entidade PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR – PROGRAMA PROVIDÊNCIA, com sede na SGAS 601 Módulos 3 e 4 - Brasília/Distrito Federal, como instituição de alavancagem da renda familiar de trabalhadores com baixos egressos e com dificuldades de acesso ao crédito, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.064/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 418/2002 à entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA, com sede na Rua do CAIC Lote 450 Bairro Centro – São Sebastião/ Distrito Federal, como instituição de atendimento nos regimes Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atividades Complementares e Orientação e Apoio Sócio-Familiar/Ações Sócio-Educativas à Famílias, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.481/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de dezembro de 2002

PROCESSO: 150.000030/2001

INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante nos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, com fulcro na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0181 - Fonte 100 - Natureza da Despesa: 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.698,08 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), referente a pagamento de serviços prestados no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe os autos à DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA ERVILHA
Substituta

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo inciso XXV, do artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve:

I – Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto Ambiental – RIAC, relativo ao parcelamento de solo com características urbanas Quintas do Sol, objeto do Processo nº 191.000.445/98, instituída pela Portaria nº 024/2001 – SEMARH, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, página 25, de 1º de outubro de 2001.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo inciso XXV, do artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve:

1 – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Subcomissão de Análise do Plano de Manejo do Parque Copaibas, instituída pela Portaria de 18 de julho de 2002, publicada no DODF no 138, de 23 de julho de 2002, página 30.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINO ALVES DE MORAES
Respondendo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3711, de 14.11.2002, na parte relatada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1904/00 é a seguinte:

PROCESSO Nº 1904/00 (apenso o de nº 030.005.220/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4552/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis, signatários da peça de fls. 38/41, considerando-as, no mérito, procedentes; II) julgar regulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Estado da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1999, Srs. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro e Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes e Sra. Maria do Carmo de Araújo, dando-lhes plena quitação; III) aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3714, de 26.11.2002, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 1303/01 é a seguinte:

PROCESSO Nº 1303/01 - Exame do Edital da Concorrência nº 73/2001- SuCL/SEFP/DF, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para contratação de empresas especializadas em serviço de locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de toner, cilindro e grampo. - DECISÃO Nº 4719/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/129, bem como dos resultados da inspeção realizada, constante da Informação nº 092/02; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 7950/2001; III - alertar a Subsecretaria de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, na hipótese de não atendimento de decisão do Tribunal; IV) autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto de fs. 138-143.

O teor correto da ata da Sessão Ordinária nº 3719, de 12.12.2002 é o seguinte:
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3719

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2002, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário as atas das Sessões Ordinária nº 3718 e Extraordinárias Administrativa nº 382 e Reservada nºs 315, todas de 10.12.2002.- O Tribunal aprovou as referidas atas.

Prosseguindo, a Senhora Presidente, antes de dar início à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, comunicou ao Plenário que, pelo critério de antigüidade estabelecido, por unanimidade, pelo Conselho desta Casa em 06.12.2002, a precedência para Presidente seria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que informou não ser candidato.

Continuando, apresentou a seguinte lista de antigüidade, segundo as datas de posse: Conselheira MARLI VINHADELI, Conselheiro JORGE CAETANO, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro ÁVILA E SILVA, Conselheiro JACOBY FERNANDES e Conselheiro RENATO RAINHA. Na oportunidade, o Conselheiro JORGE CAETANO comunicou ao Plenário que também não concorreria ao pleito.

Em seguida, a Senhora Presidente, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 339, de 29 de novembro de 2000, solicitando a prestimosa colaboração da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para funcionar como escrutinadora, procedeu à eleição do Presidente e do Vice-Presidente desta Corte para o biênio 2003/2004.

Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antigüidade no cargo.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Conselheiro MANOEL DE ANDRADE 04 votos
Conselheira MARLI VINHADELI 03 votos

Continuando, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação para Vice-Presidente aos Conselheiros efetivos e, recolhidos os votos à urna na ordem de antigüidade no cargo, verificou-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:
Conselheiro ÁVILA E SILVA 03 votos
Conselheiro RENATO RAINHA 03 votos
Em branco 01 voto

À vista do resultado da apuração para Vice-Presidente, a Presidência determinou a distribuição de cédulas indevassáveis para a efetivação de novo escrutínio, esclarecendo que, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei Complementar nº 1/94, o pleito se daria somente entre os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA.

Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:
Conselheiro ÁVILA E SILVA 04 votos
Conselheiro RENATO RAINHA 03 votos

Concluída a eleição, a Senhora Presidente proclamou eleitos Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o biênio 2003/2004, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, respectivamente.

Em seguida, convidou o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Continuando, convidou o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA para assinar o Termo de Compromisso e Posse de ser exato no cumprimento de seus deveres.

Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Auditor PAIVA MARTINS cumprimentaram os eleitos, formulando votos de pleno êxito à frente dos destinos da Casa. A representante do MPJTCDF, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, associou-se às homenagens prestadas aos Conselheiros eleitos.

Finalmente, a Senhora Presidente agradeceu ao Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ao Plenário, ao Auditor, ao Ministério Público, aos seus assessores diretos e a todos os servidores da Casa pela colaboração dispensada no decorrer de seu mandato, desejando aos Conselheiros eleitos sucesso na direção desta Corte de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às 10h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.
MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, RENATO RAINHA, PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

